



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1176/2023
(à MPV 1176/2023)**

Acrescente-se § 2º ao art. 4º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....
§ 2º Os devedores que aderirem ao Programa:

I – terão asseguradas, pelas instituições financeiras, e receberão todas as informações, de forma detalhada, relativas a seus direitos, na condição de consumidores, conforme disposto nesta Lei e nas disposições pertinentes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

II – receberão um exemplar de uma cartilha explicativa de boas práticas para utilização do crédito, que deverá conter todas as informações que permitam-lhes o acesso à eficaz educação financeira.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICATIVA

Os devedores que aderirem ao programa Desenrola Brasil precisam ter amplo acesso aos seus direitos de consumidores, como já bem lhes assegura o Código de Defesa do Consumidor.

Também necessitam receber um exemplar de uma cartilha explicativa que contenha lições de boas práticas de utilização do crédito, como instrumento hábil para permitir-lhes o acesso à educação financeira.



Tais medidas vem ao encontro das boas práticas recomendadas pelo Banco Central do Brasil e pela própria Febraban para evitar que esses devedores, futuramente, incorram nos mesmos equívocos que os levaram a essa situação de endividamento excessivo e passarem a fazer parte do rol de negativados.

Sala da comissão, 7 de junho de 2023.

**Deputado Túlio Gadêlha
(REDE - PE)**



LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231058421300>